

## DECRETO Nº 3.992 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 799.763,13 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.326 de 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 799.763,13 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

### ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

#### **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.122.0010.2043 – Administração Geral-Saúde**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 720.000,00  
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

##### **10.302.0010.2019 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 79.763,13  
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 799.763,13**

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 799.763,13 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos), será da seguinte forma:

- I-** R\$ 79.763,13 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos) por conta de convênios Federais e Estaduais Vinculados, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;
- II-** R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo